



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 a 29 de maio de 2010 * nº 1219 * Pág. 001/03

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.892/2010.

Em 27 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL CRIADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB), no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e inciso III, artigo 16 da Lei Complementar nº 59 de 29 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Regime Integral - GRI, criada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 59 de 29 de março de 2010 será concedida aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município, cujo efetivo exercício exija, indispensavelmente, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A concessão da Gratificação referida no art. 1º do presente decreto fica condicionada à expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, obedecidas as seguintes condicionantes:

I - Requerimento do servidor interessado endereçado ao Chefe imediato;

II - relatório circunstanciado da chefia imediata atestando a necessidade do regime de 40 (quarenta) horas;

III - homologação do relatório de que trata o inciso II do presente artigo, através do secretário ou dirigente da Secretaria ou Órgão respectivo;

IV - Conveniência da administração e disponibilidade orçamentária e financeira;

V - Autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal, mediante manifestação, por conveniência do Prefeito, da Secretaria de Administração.

Art. 3º O servidor perderá o direito à percepção da gratificação nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - de ofício, por ato da autoridade competente, nas seguintes situações:

a) quando o servidor não estiver no efetivo exercício das atribuições originárias do seu cargo na respectiva Unidade de Trabalho;

b) negligência ou descumprimento do regime estabelecido no artigo 1º do referido Decreto.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da aplicação do art. 3º, incisos I e II, alíneas a e b do presente decreto, a Gratificação de Regime Integral não se constitui em direito público subjetivo do servidor, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por conveniência e discricionariedade da administração pública municipal, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Aos servidores integrantes do Plano de Cargos e Carreira, conforme Lei Complementar nº 59/2010, que exerçam atribuições excedentes às normais do cargo e carga horária de 40 horas semanais, poderão fazer opção pela percepção da Gratificação de Serviço Especial - GSE, código de vantagem 030, em detrimento da Gratificação de Regime Integral - GRI.

Art. 5º Constituem atribuições específicas:

I - Aos Secretários(*) ou Dirigentes incumbem manter controle e fiscalização sobre o contingente de servidores beneficiários da Gratificação de Regime Integral - GRI, nas respectivas esferas de direção e supervisão;

II - Ao Secretário(*) Municipal da Administração:

a) exercer permanente controle sobre os atos de concessão, alteração e supressão da Gratificação de Regime Integral - GRI;

b) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo relatório mensal que contenha o número de servidores beneficiários e os valores supendidos por cada Secretaria ou Órgão com o pagamento da referida vantagem;

c) manter fiscalização permanente sobre o mapa de frequência dos servidores beneficiários da Gratificação de Regime Integral - GRI e Gratificação de Atividades Especiais - GSE, inclusive requerendo informações às respectivas secretarias ou órgãos;

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(*) da Administração do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 6.893 /2010

Em, 27 DE maio DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS(PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 59, e inciso V, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e na alínea a, inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 32 de 11 de setembro de 2001.

CONSIDERANDO que a alínea "a", Inciso VI do art. 84 da Constituição da República, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, permite, por simetria, que o Chefe do Executivo, privativamente, disponha, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - A nomenclatura do cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa do Programa de Desenvolvimento Institucional e Técnico Social, simbologia UEM-1 da estrutura organizacional da administração direta da Secretaria de Planejamento, Anexo I, Tabela A, 3.3.1 do artigo 20 da Lei Municipal nº 10.429 de 2005 fica alterado para Chefe da Coordenação Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), simbologia UEM-1.

Art. 2º Ficam transformados dois (2) cargos de Assessor Especial, simbologia DAE-3, da estrutura organizacional da administração direta da Secretaria de Planejamento, Anexo I, Tabela A, 3.3.2, art. 20 da Lei Municipal nº 10.429 de 2005 em Diretor do Departamento de Engenharia, vinculado a Unidade Executora Municipal e Diretor do Departamento de Trabalho Social vinculado a Coordenação Executiva do PAC, simbologia DAE-3, respectivamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), em 27 de maio de 2010.

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA -
PMJP, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA - SRTE/PB,
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB E FÓRUM
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR
ADOLESCENTE DA PARAÍBA - FEPETI/PB**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Av. Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB - CEP 58039-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Constitucional, **Sr. Ricardo Vieira Coutinho**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 218.713.534-91, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, através das **SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representado por seu Secretário **Laureci Siqueira dos Santos E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por sua Secretária **Ariane Norma Menezes de Sá**.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, com sede na Avenida Manoel Guimarães, 195, bairro José Pinheiro, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.588/0001-43 neste ato legalmente representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, **Dr. Francisco de Assis Benevides Gadelha**, inscrito no CPF sob o nº 041.813.874-53 e pela sua Diretora Regional, **Sra. Maria Gricélia Pinheiro de Melo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 450.616.294-34, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande - PB.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA - SRTE, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 11 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37115367/0023-76, neste ato representado pelo titular o **Sr. Inácio Machado de Souza Filho**, inscrito no CPF sob o número 008121544-44.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com sede Cidade Universitária s/n - Campus I, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ nº 24.098.477/0001-10, neste ato legalmente representada pelo Reitor **Sr. Rômulo Soares Polari**, brasileiro, Casado - Professor, inscrito no RG 127607-IPT/PB e CPF nº 003.406.424-91, residente na Rua Infante Dom Henrique, 474 - aptº 1002 - Tambaú, João Pessoa - PB.

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DA PARAÍBA - FEPETI/PB, com sede UFPB/PRAC/COPAC - Térreo do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Campus I, Castelo Branco - João Pessoa, neste ato representado pela coordenadora **Maria Senharinha Soares Ramalho**, brasileira, inscrita no CPF nº 262.621.504-04 e RG 3372569/PB, domiciliada na Rua Álvaro Gaudêncio, 68 Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB.

JUSTIFICATIVA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é firmado considerando:

I - a dificuldade de acesso dos jovens atendidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI nos programas de aprendizagem desenvolvidos pelo Sistema "S" no município de João Pessoa;

II - a necessidade de apoio, orientação, capacitação através da jornada ampliada, e geração de renda para as famílias, visando a devolução da responsabilidade na manutenção do grupo familiar;

III - as ações integradas complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para incentivar, qualificar e melhorar os benefícios e os serviços sociais nos termos do Art. 24 da Lei 8.742/93.

OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a consecução do Projeto Integrado de Aprendizagem Profissional, com finalidade de articular e interagir com órgãos governamentais e não governamentais, visando propiciar o acesso dos adolescentes do PETI aos programas de aprendizagem profissional do sistema "S" (SENAI), estimulando e aprimorando o desenvolvimento de novas habilidades e competências, oportunizando assim, sua inserção no mercado de trabalho.

TERMOS E CONDIÇÕES

As partes signatárias a fim de atender ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, resolvem firmar as obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Preliminarmente, as partes signatárias se comprometem em cumprir fielmente os compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O público alvo do presente Termo de Cooperação são adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, na faixa etária de 14 a 15 anos e 11 meses e os recém desligados do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como principal critério, para a participação no Projeto Integrado de Aprendizagem Profissional SENAI a exigência é que o adolescente esteja participando do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com as seguintes especificidades:

- 1 - Ter participado da primeira etapa do projeto e atingir os indicadores avaliativos previstos no Plano de Trabalho (anexo);
- 2 - No que compete à primeira etapa do projeto, o adolescente deve:
 - Ter de 14 a 15 anos e 11 meses de idade ou 16 anos;
 - Estar cursando do 9º ano em diante.
- 3 - No que compete à segunda etapa do projeto, o adolescente deve:
 - Ter participado da 1ª etapa do projeto e atingir os indicadores avaliativos previstos no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

As Instituições ora signatárias se obrigam a:

- 1 - A **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**
 - Mapear a clientela de acordo com os interesses dos adolescentes conforme os critérios já estabelecidos na cláusula terceira;
 - Promover articulação entre as Unidades Descentralizadas que mantenham programas de atendimento ao adolescente (SEDES, SEDEC e SMS);
 - Garantir o deslocamento dos adolescentes até os locais dos cursos;
 - Divulgar junto aos adolescentes os cursos oferecidos pelas instituições que vierem a ser parceiras.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Carlos Marques Dunga Júnior**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 -
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

2 - Secretaria de Educação - SEDEC

- Oferecer Educadores com qualificação para o ensino de Português e Matemática;
- Disponibilizar infra-estrutura necessária para o funcionamento do curso preparatório, fornecendo material didático.

3 - Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

- Disponibilizar 15 (quinze) vagas no curso profissionalizante de costureiro(a) industrial, para cada curso realizado na vigência do termo de cooperação;
- Fornecer os instrutores e pessoal de apoio necessários a realização dos cursos.

4- Universidade Federal da Paraíba - UFPB

- Garantir estagiários de licenciatura com qualificação para o ensino de português e matemática;
- Garantir coordenadores e supervisores pedagógicos para acompanhar o processo;
- Disponibilizar espaço físico (sala) para realização do curso preparatório.

5- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba - SRTE/PB

- Fiscalizar o cumprimento da legislação da aprendizagem;
- Articular permanentemente as entidades executoras de programas de aprendizagem no intuito de garantir e ampliar a execução desse projeto.

6 - Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba - FEPETI/PB

- Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- Acompanhar o cumprimento das competências de cada instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer obrigação aqui estabelecida por parte dos signatários implicará no que couber a Lei 8666/93 sem prejuízo das responsabilidades administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA SEXTA

Aplicam-se ao presente instrumento no que couberem as disposições contidas na Lei 8.666/93, nos termos do Art. 116 daquele dispositivo legal, Lei nº 8.742/93 e a NOB/SUAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação oficial, podendo ser renovado.

CLÁUSULA OITAVA

A Secretaria de Desenvolvimento Social fará publicar no Semanário Oficial o presente instrumento de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita de qualquer dos signatários aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado exceto quanto ao seu objeto mediante acordo entre as partes signatárias, seguindo-se o mesmo referente ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em pleno conhecimento das cláusulas precedentes e com o aceite de todas elas, as partes subscrevem o presente acordo em três vias de um mesmo teor e efeito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito Constitucional

Laureci Siqueira dos Santos
LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
 Secretário de Desenvolvimento Social

Ariane Norma Menezes de Sá
ARIANE NORMA MENEZES DE SÁ
 Secretária de Educação

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Francisco de Assis Benevides Gadelha
FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
 Presidente do Conselho Regional

Maria Gricélia Pinheiro de Melo
MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO
 Diretora Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

Inácio Machado de Souza Filho
INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO
 Superintendente

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Rômulo Soares Polari
RÔMULO SOARES POLARI
 Reitor
 Maria Yara Coutinho Mota
 Vice-Reitora no Exercício da Reitoria
 UFPB

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DA PARAÍBA - FEPETI/PB

Maria Senhorinha Soares Ramalho
MÁRIA SENHARINHA SOARES RAMALHO
 Coordenadora do FEPETI/PB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Expediente nº 006/2010

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2009/061219	GERINA GOMES QUERINO	09.864-7	APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ARQUIVADO
2010/019009	JOSÉ PAULO DE SOUSA	12.341-2	APOSENTADORIA IDADE	ARQUIVADO
2010/006510	JOÃO NAILSON DE OLIVEIRA COSTA	07.139-1	APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ARQUIVADO
2009/019396	CÉLIA LACERDA MARTINS	25.607-2	APOSENTADORIA INVALIDEZ	INDEFERIDO
2009/042297	FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA	07.360-1	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO
2010/000447	IONE DE LUCENA MOURA	14.498-9	APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO

João Pessoa, 11 de maio de 2010

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE SELEÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES N.º 002/2010.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES comunica a reabertura de inscrições para preenchimento de 13 vagas remanescentes para o Programa Municipal Bolsa Universidade, destinadas aos estudantes regularmente matriculados em Instituição de nível Superior, Pública ou Privada, que se encontrem previamente cadastrados no Cadastro Único – CADUNICO do Bolsa Família, e não estejam recebendo o benefício deste Programa do Governo Federal.

A presente seleção obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 1º Para efeito de inscrição no Programa Municipal de Bolsa Universitária, os interessados deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

- I- Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário.
- II- Certificar não ser portador de diploma de curso superior.
- III- Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único – CADUNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal.
- IV – Não estar o interessado usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, ocasião em que apresentará declaração nesse sentido.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- menor renda familiar per capita. Persistindo empate será escolhido o interessado de maior idade.

CAPITULO II
DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Art.2º. Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Não atenderem as condições estabelecidas no Artigo 1º deste Edital.
- b) Não comprovarem as informações prestadas na ficha de inscrição no prazo estabelecido por este edital.
- c) Não apresentarem a documentação obrigatória (originais e cópias) durante o período de inscrição, conforme estabelecido neste edital;

CAPÍTULO III
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO E VAGAS OFERECIDAS

Art 3º. Para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Bolsa Universitária no Município de João Pessoa será obedecido o seguinte limite para o preenchimento das vagas remanescentes:

- I – 1/3 (um terço) do salário – mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO do Programa Bolsa Família e que não esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal, neste caso serão oferecidas 13 (TREZE) bolsas remanescentes.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição para a seleção disponível na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, na Av. Santos Dumont, 188, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.053-900, no período de 12 a 14 de maio de 2010 no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00h as 17:00h.

- I – A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento particular de mandato conferindo poderes para tal finalidade;

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ALÉM DOS PREVISTOS NO ART.1º DESTE EDITAL

- II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado.
- III - Comprovante de residência do interessado.
- IV - Comprovante de rendimentos do aluno caso exerça função remunerada.
- V - O/a candidato ao preencher sua ficha de inscrição fornecida no próprio local das inscrições, assinará declaração, segundo a qual, sob as penas da lei, as informações por ele prestadas são verdadeiras, e, caso falte com a verdade perderá o benefício ora proposto.
- VI - Não serão recebidas inscrições por via postal.

VII – Apresentar o número de identificação social - NIS

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO

Art. 5º. A Comissão Especial de Seleção do Programa Municipal Bolsa Universidade designada

pelo Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, com designação do Presidente.

I – A Comissão designada na forma do item anterior será responsável pela seleção dos candidatos que atendam os requisitos exigidos no presente Edital convocatório, mediante análise da Ficha de Inscrição e demais documentos.

II – A análise das informações apresentadas na ficha de inscrição será classificatória e eliminatória.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º. A Comissão Especial após análise da documentação exigida, e, atendidas as orientações aqui previstas divulgará a listagem com os estudantes aprovados e classificados por ordem de classificação.

I - Em caso de empate terá preferência aquele que tiver menor renda per capita familiar e, persistindo o empate o que tiver maior idade.

II - O resultado da seleção será divulgado no dia 19/05/2010, após o término do julgamento dos documentos dos candidatos, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Na hipótese da contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 8º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente será descontado até 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 9º. Os beneficiários do Programa Municipal Bolsa Universitária não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art.10º. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

Art. 11. A inexistência e ou irregularidade nos documentos mesmo que verificados a qualquer tempo, em especial, por ocasião do deferimento da bolsa, acarretarão a nulidade da inscrição ou aprovação com todas as decorrências, sem prejuízos das demais medidas administrativa, civis ou criminais.

Art. 12. Caberá a Comissão julgadora resolver os casos omissos no presente edital.

João Pessoa, 04 de maio de 2010.


MARIA LUCIA ENEAS DE SOUSA
 (PRESIDENTE)

EXTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP

Extrato de Contrato	
Contrato: 003/2010	Processo: 044980/2010
Contratante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: F. ERIBERTO & FILHOS LTDA-EPP - CNPJ: 12.675.054/0001-36	
Fundamentação Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º e Art. 23, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 18/05/2010	
Vigência: 12 (doze) meses	
Finalidade/objeto do Contrato: Locação mensal de 04 (quatro) veículos, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.	
Fonte de Recursos Orçamentária: 09.122.5001.2.603:Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Tipo de Despesa: 3.3.90.39.75 - Locação de Veículos - 9972; Fonte de Recursos: 20 (Rec. Diretamente Arrecadado)	Licitação (Modalidade): Convite nº 003/2010
Valor: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)	


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

Extrato de Contrato

Contrato: 04/2010	Processo: 016296/2010
Contratante - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: MANTER - MANUTENÇÃO, CLIMATIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.718.049/0001-00	
Fundamentação Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º e Art. 23, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93	
Assinatura em: 24/05/2010	
Vigência: Até 31/12/2010	
Finalidade/objeto do Contrato: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, nos aparelhos de ar-condicionados tipo splits, instalados na Sede do IPM e Clube da Pessoa Idosa.	
Fonte de Recursos Orçamentária: Licitação (Modalidade): Convite nº 004/2010.	
09.122.5001.2.603: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Tipo de Despesa: 3.3.90.39.26 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas-9972; Fonte de Recursos: 20 (Rec. Diretamente Arrecadados) e	
Fonte de Recursos Orçamentária: 09.122.5030.2.636: Manutenção do CCPM-C. Convivência e Previdência Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Tipo de Despesa: 3.3.90.39.26 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza - 9934, Fonte de Recursos: 00 (Ordinário).	
Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

HOMOLOGAÇÃO

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata do **PROCESSO IPM Nº 044980/2010, CONVITE Nº 003/2010**, tipo Menor Preço, que tem por objeto a locação mensal de 04 (quatro) veículos, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto à empresa: **F. ERIBERTO & FILHOS LTDA - EPP, CNPJ: 12.675.054/0001-36**, por ter oferecido o menor preço global no valor de **RS 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 18 de maio de 2010


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 SUPERINTENDENTE DO IPM

Acatando o procedimento licitatório realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto de Previdência Municipal, que trata o **PROCESSO IPM Nº 016296/2010, CONVITE Nº 004/2010**, tipo Menor Preço, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ar-condicionados tipo Splits, Instalados na Sede deste Instituto de Previdência e na sede do Clube da Pessoa Idosa, com fornecimento de materiais, **HOMOLOGO** o processo em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto à empresa: **MANTER - MANUTENÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.718.049/0001-00**, por ter oferecido o menor preço global de **RS 28.000,00** (vinte e oito mil reais), pelo período até 31 de dezembro de 2010.

João Pessoa, 21 de maio de 2010


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM